

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

Secretaria-Executiva

Portaria SE/MPOR nº 241, de 10 de abril de 2025

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto 11.354, de 1 de janeiro de 2023, a Portaria MPOR nº 567, de 26 de novembro de 2024, e considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 50020.000802/2025-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes setores na Corregedoria do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR:

I - Setor de Apoio - SEAP;

II - Setor de Apuração Correcional - SEACOR;

III - Setor de Admissibilidade Correcional - SEADCOR

Art. 2º Atribuir competências comuns aos setores de que tratam os incisos II e III do artigo 1º desta Portaria para, em suas respectivas áreas de atuação:

I - conduzir, por determinação da Corregedora, processos administrativos, sem prejuízo do disposto no art. 150, *caput*, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - elaborar manifestações e propor providências, submetendo-as, quando for o caso, à aprovação do Corregedor;

III - solicitar, para instruir processos administrativos, informações ou documentos a agente público ou privado no âmbito:

a) do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR;

b) de órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal; e

c) de pessoa jurídica de direito privado;

IV - adotar medidas para a prevenção, detecção, apuração e punição de irregularidades de acordo com as diretrizes e atribuições previstas no Plano de Integridade do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, por determinação da Corregedora;

V - coordenar e propor o treinamento do pessoal no setor, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria;

VI - assessorar a Corregedora em assuntos alinhados à temática correicional;

VII - propor a edição de atos normativos relacionados às temáticas atribuídas à Corregedoria;

VIII - produzir e consolidar informações e relatórios;

IX - manter atualizados os cadastros e sistemas de informações utilizados pela Corregedoria;

X - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, os expedientes remetidos pelos setores:

I - terão como destinatário agente público ou autoridade ocupante de cargo até o nível hierárquico de Direção e Assessoramento Superior - DAS-3 ou equivalente, ressalvados os expedientes remetidos por ordem da Corregedora; e

II - serão obrigatoriamente subscritos pela Corregedora, ressalvados os expedientes remetidos no curso de processos apuratórios devidamente instaurados.

Art. 3º Atribuir competência ao Setor de Apoio da Corregedoria - SEAP para:

I - realizar o controle e o acompanhamento administrativo dos processos, físicos e eletrônicos, que tramitam na Corregedoria, atentando à observância dos prazos legais ou definidos pela Corregedora;

II - atender, presencialmente, ao público em geral que procurem à Unidade Correcional;

III - gerenciar a caixa de e-mail da Corregedoria, realizando a triagem e o encaminhamento adequado e tempestivos às demandas apresentadas;

IV - manter o site institucional da Corregedoria devidamente atualizado;

V - organizar às correspondências;

VI - gerenciar a agenda e os compromissos da Corregedora;

VII - realizar a interlocução institucional da Corregedoria com as demais unidades do Ministério dos Portos e Aeroportos - MPOR;

VIII - minutar e revisar documentos;

IX - prestar apoio administrativos aos integrantes da Corregedoria, quando for o caso;

X - desempenhar outras atividades determinadas pela Corregedora.

Art. 4º Atribuir competência ao Setor de Admissibilidade Correcional da Corregedoria - SEADCOR:

I - conduzir, por determinação da Corregedora, os procedimentos de investigação correcional preliminar iniciados para fins de juízo de admissibilidade sobre a existência de indícios que justifiquem o arquivamento ou à instauração de procedimento correcional.

II - conduzir procedimentos investigativos, por determinação da Corregedora;

III - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública, por determinação da Corregedora;

IV - elaborar manifestações e propor providências, submetendo-as, quando for o caso, à aprovação da Corregedora;

V - adotar medidas para a prevenção, detecção, apuração e punição de irregularidades;

VI - desempenhar outras atividades determinadas pela Corregedora.

Art. 5º Atribuir competência ao Setor de Apuração Disciplinar e Correcional - SEACOR para:

I - realizar as atividades administrativas e apuratórias atinentes às comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de processo revisional e de processo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;

II - analisar, propor à Corregedora encaminhamentos e adotar providências nos expedientes relacionados:

a) à designação ou recondução das comissões de que trata o inciso I deste artigo, bem como à prorrogação de seus trabalhos e à substituição de seus membros; e

b) à designação de peritos e de defensores dativos;

III - apreciar requerimentos apresentados pelos investigados, indiciados, acusados e demais interessados nos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo, submetendo-os, quando for o caso, à aprovação do Corregedor;

IV - colher informações perante as comissões a fim de subsidiar a defesa do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR em processos judiciais relacionados às apurações em curso;

V - realizar o controle administrativo dos trabalhos realizados pelas comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de processo revisional e de processo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica,-os a análise da Corregedora, quando for o caso

VI - prestar suporte e assessorar técnica e administrativamente as comissões;

VII - adotar as providências decorrentes do julgamento dos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo; e

VIII - promover, por determinação da Corregedora, correições visando à fiscalização da regularidade e da eficácia das atividades funcionais dos servidores e das unidades do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, bem como sugerir ao Corregedor as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º Ao Chefe de Serviço da CRG compete:

I - distribuir processos administrativos e atividades, bem como coordená-las e supervisioná-las;

II - aprovar manifestações na sua área de atuação e, quando for o caso, submetê-las à Corregedora;

III - receber, em audiência, os interessados em processos administrativos em andamento, sem prejuízo da atuação da Corregedora; e

IV - desempenhar outras atividades determinadas pela Corregedora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

MARIANA PESCATORI
Secretária-executiva



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/341929>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe